

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL 05/2023

Projeto Estruturante - ROTA 2030

Novembro de 2023

Controle de Revisões

Versão	Histórico
1.0.	Versão publicada no site em 01/11/2023

1. CONTEXTO

Esta Orientação Operacional é complementar ao MANUAL DE OPERAÇÃO DA EMBRAPII e à Orientação Operacional nº 04/2019 - PD&I para a cadeia de fornecedores de mobilidade e logística e estabelece normas e diretrizes auxiliares de operação para as Unidades EMBRAPII (UE) que desenvolvem Projetos Estruturantes - Rota 2030. Ela tem por objetivo estabelecer regras gerais para o doravante denominado Projetos Estruturantes - ROTA 2030.

Os recursos para os Projetos Estruturantes - Rota 2030 serão oriundos do Programa Prioritário “P&D para Mobilidade e Logística” do Programa Rota 2030.

Um Projeto Estruturante - Rota 2030 necessita obrigatoriamente ser realizado por duas coordenadoras de Programas Prioritários em conjunto. Essa Orientação Operacional disciplina o uso de recursos aportados pela EMBRAPII em Unidades EMBRAPII participantes de Projeto Estruturante - Rota 2030.

2. ELEGIBILIDADE

São elegíveis para participação em Projetos Estruturantes - Rota 2030 as Unidades EMBRAPII que:

- não estejam em estágio probatório; e
- não estejam em execução de plano de recuperação.

3. LIMITES DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES

O valor máximo de recursos a ser aportado pela EMBRAPII na Unidade EMBRAPII será o menor entre os limites a seguir, considerando em conjunto a soma dos valores destinados aos Projetos Estruturantes aqui tratados e aos projetos de *Basic Funding Alliance*, providos pela EMBRAPII a uma mesma Unidade:

2.1 50% do total dos recursos EMBRAPII aprovados no Termo de Cooperação da própria Unidade;

2.2 R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); ou

2.3 total de recursos EMBRAPII no portfólio de projetos contratados desde o início do credenciamento da Unidade, apurados na data de apresentação da proposta do projeto estruturante ROTA 2030, excluídos os projetos cancelados ou desqualificados formalmente identificados nos sistemas de acompanhamento da EMBRAPII.

4. CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURANTES - ROTA 2030

O projeto de PD&I na modalidade Projeto Estruturante - Rota 2030 deve ter as seguintes características:

- (i) ser financiado em parceria entre a EMBRAPII e o SENAI.
- (ii) ser executado por, no mínimo, uma Unidade EMBRAPII (não vinculada ao SENAI) e um Instituto SENAI de Inovação¹.
- (iii) ter valor mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando os recursos provenientes de todas as fontes, incluindo empresas.
- (iv) ter valor máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) de recursos provenientes do Rota 2030 (soma dos valores aportados pela EMBRAPII e pelo SENAI).
- (v) apresentar plano de trabalho contendo um cronograma físico-financeiro que evidencie o início do PD&I nos níveis de maturidade tecnológica (TRL) entre 3 e 5 e finalize nos TRL's entre 6 e 9.
- (vi) possuir cinco ou mais grandes empresas (Receita Operacional Bruta individual acima de R\$ 90 milhões no ano anterior da contratação) envolvidas.

5. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DAS EMPRESAS NOS PROJETOS ESTRUTURANTES - ROTA 2030

A contrapartida financeira pode ser aportada por uma ou mais empresas.

- (i) A contrapartida financeira mínima das grandes empresas (Receita Operacional Bruta acima de R\$ 90 milhões no ano anterior da contratação) será de 20% do valor total do projeto; e
- (ii) Havendo duas ou mais startups² signatárias do contrato, a contrapartida financeira mínima das grandes empresas passa a ser de 10%.

6. SELEÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURANTES

Os Projetos Estruturantes - Rota 2030 serão selecionados em parceria com o SENAI seguindo cronograma divulgado e regramento próprio.

¹ Um Instituto Senai de Inovação que seja Unidade Embrapii, poderá receber aportes da EMBRAPII, desde que haja obrigatoriamente uma Unidade EMBRAPII (não vinculada ao SENAI) participando do projeto. Os Institutos SENAI de Inovação que recebam aportes financeiros do SENAI para o projeto deverão seguir os regramentos próprios do SENAI e da chamada.

² Segundo as diretrizes do Marco Legal das Startups (PLC no 146/2019), startups devem ter receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano anterior e até dez anos de inscrição no CNPJ. Além disso, precisam declarar, em seu ato constitutivo, o uso de modelos inovadores ou se enquadrarem no regime especial Inova Simples, previsto no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/06).

7. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE UMA UNIDADE EMBRAP II EM UM PROJETO ESTRUTURANTE

(i) Os projetos devem apresentar de forma individualizada, por UE coexecutora, as informações referentes a atividades de P&D, macroentregas, entregáveis, infraestrutura, recursos financeiros e respectivas fontes (EMBRAP II e aportes empresariais, bem como de startups e das UEs participantes, caso haja), de forma a permitir o adequado monitoramento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação individuais das Unidades envolvidas.

(ii) Em um Projeto Estruturante - Rota 2030, cada UE participante deve necessariamente executar atividades de P&D focalizadas nos resultados previstos no projeto, segundo o modelo EMBRAP II.

(iii) Cada UE participante do projeto deve apresentar suas macroentregas de forma detalhada e individualizada, destacando os entregáveis, sua vinculação com os objetivos e entregáveis do projeto, os recursos financeiros e suas respectivas fontes, inovações envolvidas e demais características típicas de um projeto EMBRAP II.

(iv) A continuidade das macroentregas sucessivas de cada UE participante do Projeto Estruturante - Rota 2030 deve ser sempre precedida pelo aceite da macroentrega prévia por todas as empresas e startup(s) participantes do projeto. O desembolso de recursos para atividades relacionadas a uma macroentrega posterior não poderá ser executado antes do aceite da macroentrega anterior, garantidos os aportes prévios das empresas participantes.

(v) Cada uma das UEs participantes do projeto deve respeitar individualmente todas as regras aplicáveis ao projeto como um todo, incluindo as regras de contrapartida ou de limitações de aquisições.

8. ITENS FINANCIÁVEIS DO PROJETO

Os itens elegíveis para financiamento nos Projetos Estruturantes - Rota 2030 – incluindo os recursos financeiros aportados pelas empresas, pela(s) startup(s) e pelas UEs que compõem a aliança – são aqueles previstos no Manual de Operação EMBRAP II e na Orientação Operacional nº 04/2019 - PD&I para a cadeia de fornecedores de mobilidade e logística Orientação, com a seguinte exceção:

- (i) Equipamentos, manutenção e material permanente para a execução do projeto:
 - a. É admitida a aquisição de máquinas, equipamentos, licenças de software e contratação de serviços de manutenção, desde que limitada a 30% do valor que cabe a cada UE no âmbito do projeto. Estes custos podem ser cobertos com recursos aportados pela EMBRAP II e/ou pelas empresas e startup(s)

participantes.

9. INSERÇÃO DO PROJETO NO SRINFO

Após o projeto submetido ser aprovado conjuntamente pela EMBRAP II e SENAI, a parte do Projeto que compete à(s) UE(s) deverá ser inserida no SRINFO, no prazo de sessenta (60) dias, seguindo os trâmites regulares já adotados pela EMBRAP II no Programa Rota 2030, identificando-o como um projeto Estruturante - ROTA 2030.

No SRINFO, no campo de “observações ou comentários” do projeto, deverá ser informado pela Unidade EMBRAP II quais são as outras ICTs parceiras no Projeto.

10. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A Execução financeira seguirá o Manual de Operação da EMBRAP II e a Orientação Operacional Nº 04/2019, salvo exceções aqui apresentadas.

Os repasses serão condicionados à aprovação dos resultados previstos nos “Gates” descritos no tópico 11.

Projetos Estruturantes - Rota 2030 podem ser aditivados em relação a tempo, escopo e valor. No caso de aditivação de valores, os novos recursos deverão ser providos exclusivamente pelas empresas ou startups participantes.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Sob o ponto de vista de cumprimento das regras operacionais da EMBRAP II, os projetos aprovados no contexto da presente orientação serão acompanhados e avaliados periodicamente pela EMBRAP II seguindo os procedimentos regulares orientados pelo Manual de Operação das Unidades EMBRAP II, conforme padrões convencionais adotados no credenciamento.

Adicionalmente, haverá um gestor para acompanhar os Projetos Estruturantes - Rota 2030 em sua totalidade. As Unidades EMBRAP II participantes do projeto deverão:

- garantir o acesso permanente ao gestor à todas as informações necessárias para verificar o andamento do projeto estruturante na sua integralidade;
- atender prontamente às solicitações do gestor para boa execução do projeto na sua integralidade; e
- enviar ao gestor os relatórios periódicos sobre a execução do projeto nos prazos estabelecidos.

Os projetos serão monitorados conforme a proposta de acompanhamento do projeto estruturante como um todo a ser apresentada no processo de seleção previsto no item 6.

A(s) Unidade(s) EMBRAPII participante(s) do projeto estruturante deverão garantir e prover meios para que todas as avaliações regulares da EMBRAPII e do gestor aconteçam e incluam o projeto estruturante, na forma estabelecida pelas regras EMBRAPII, segundo as premissas do credenciamento.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada por meio do SRINFO e deverá seguir o Manual de Operação da EMBRAPII e a Orientação Operacional Nº 04/2019, salvo exceções aqui apresentadas.

13. AJUSTES AOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Caso necessário, ajustes aos Termos de Cooperação das Unidades envolvidas serão feitos para prover recursos aos projetos aprovados, sendo eles realizados de acordo com os procedimentos convencionais da EMBRAPII.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS

Em qualquer etapa do processo e a qualquer tempo, a EMBRAPII poderá vetar projetos que estejam em desconformidade com as regras e princípios dos Projetos Estruturantes - Rota 2030.

A execução do Projeto Estruturante terá necessariamente início concomitante nas macroetapas sob responsabilidade das coordenadoras, após firmados instrumentos jurídicos e concedidas as autorizações necessárias.

A EMBRAPII se reserva o direito de alterar as regras de contratação de projetos no âmbito deste programa. Quaisquer questões omissas relativas a esta Orientação Operacional serão deliberadas pela Diretoria da EMBRAPII.

É de responsabilidade das Unidades EMBRAPII observar as regras mencionadas nesta Orientação Operacional e nas demais regras aplicáveis, tanto na etapa de submissão das propostas no âmbito dos Projetos Estruturantes - Rota 2030, quanto na sua execução, conclusão e prestação de contas.